

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2021/2022

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS
TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO
AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO
PARÁ - STAFFPA, REPRESENTADO PELO SEU
PRESIDENTE, OTONIEL ARAÚJO DAS CHAGAS, E DE
OUTRO, A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ –
EMATER-PA, REPRESENTADA POR SUA
PRESIDENTE, CLEIDE MARIA AMORIM DE
OLIVEIRA MARTINS, NOS TERMOS DAS
CLÁUSULAS SEGUINTE:

DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT abrangerá todos os empregados (as) da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, denominada EMATER-PARÁ, aqui representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, denominado STAFFPA.

PARÁGRAFO ÚNICO – As normas do presente ACT não abrangem os trabalhadores contratados sob o regime temporário e por prazo determinado, bem como os cedidos à EMATER-PARÁ, por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta das esferas Municipal, Estadual e Federal.

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Não haverá reajuste salarial, em virtude de vedação legal imposta pela Lei Complementar Federal nº 173, de 28 de maio de 2020.

DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A EMATER-PARÁ pagará a todos os empregados na vigência do presente ACT auxílio-alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será excluído do benefício o empregado que se encontrar em gozo de férias.

DA GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus empregados que desenvolvam atividades nos Municípios de Ananindeua, Distrito de Icoaraci (Escritório Local de Belém), Marituba (Escritório Central, Escritório Local de Marituba e Escritório Regional das Ilhas), Benevides e Santa Bárbara uma Gratificação de Localização, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário-base. Quanto aos demais empregados permanecerão os percentuais de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), também calculados sobre o salário-base e de acordo com a tabela de regionalização vigente e demais normativas internas da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência do presente ACT, ocorrendo a instalação de outros escritórios da EMATER-PARÁ, eles serão inseridos na tabela de regionalização, após a devida análise feita pelo STAFPA e pela EMATER-PARÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que, no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data da homologação do ACT, a EMATER-PARÁ encaminhará a proposta para análise e atualização ao Governo do Estado da Tabela de Regionalização da Empresa (GL), aprovada pelo Conselho de Administração – C.A., com vistas a sua implementação.

DA GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

CLÁUSULA QUINTA – A EMATER-PARÁ pagará aos seus empregados ocupantes dos cargos de nível superior, a título de Gratificação de Titularidade, os percentuais de 20% (vinte por cento) para especialização, 30% (trinta por cento) para mestrado e 40% (quarenta por cento) para doutorado, calculado sobre o valor do salário base, a partir da vigência do presente ACT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da Gratificação de Titularidade, tratado nesta CLÁUSULA, não será cumulativo.

DO ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A EMATER-PARÁ concederá gratificação, não cumulativa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário-base aos empregados técnicos de nível médio (GGD2), que comprovarem a conclusão de curso de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou conclusão de curso de Graduação em nível superior em entidades de ensino credenciadas junto ao Ministério da Educação.

DO ADICIONAL DE NÍVEL EDUCACIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – A EMATER-PARÁ concederá gratificação, não cumulativa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário-base aos empregados administrativos (AA1, AA2, AA3 e

AA4), que comprovem a conclusão de curso de Graduação em nível superior em entidades de ensino credenciadas junto ao Ministério da Educação.

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE SECRETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A EMATER-PARÁ concederá pagamento de Gratificação de Função de Secretária aos empregados que a exerçam no âmbito da Diretoria Executiva, das Coordenadorias e das Assessorias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da Gratificação de Função de Secretárias de Coordenadorias e de Assessorias será de 80% (oitenta por cento) sobre a função gratificada de Secretária da Diretoria Executiva da EMATER-PA, ora vigente conforme segue abaixo discriminado:

ITEM 1 – Secretárias da Diretoria Executiva: R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais); e

ITEM 2 - Secretárias das Coordenadorias e das Assessorias: R\$ 872,00 (oitocentos e setenta e dois reais).

DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA NONA – A EMATER-PARÁ concederá Gratificação de Substituição ao empregado que ocupar cargo comissionado ou função gratificada interinamente, em virtude da ausência do titular no período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que assumir interinamente deverá ser indicado pelo titular do cargo comissionado ou da função gratificada e ter a aprovação da Diretoria Executiva da EMATER-PARÁ, que fará a publicação da Portaria de substituição, para os devidos registros em ficha funcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O substituto gozará dos mesmos benefícios do titular do cargo ou da função gratificada, definidos em regimento e/ou regulamento interno, no período de substituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que assumir interinamente, em virtude de férias do titular, receberá sua remuneração acrescida da gratificação de função.

PARÁGRAFO QUARTO – O período dessa gratificação só será interrompido se o substituinte tiver falta injustificada quando da substituição.

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – As horas trabalhadas, que excederem a jornada normal prevista no

presente ACT, serão remuneradas por um adicional não **inferior a 50% (cinquenta por cento)**, incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Existindo a necessidade de execução de serviço extraordinário, a chefia imediata do empregado deverá prestar a informação da necessidade atípica, devidamente fundamentada ao superior hierárquico competente, que, por sua vez, solicitará autorização da DIAD.

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O trabalho noturno realizado pelos empregados da EMATER-PARÁ será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido, no presente ACT, que o trabalho noturno compreenderá o período de 22:00 horas até às 6:00 horas do dia seguinte.

DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A EMATER-PARÁ pagará o adicional de insalubridade, calculado sobre o salário-mínimo, ou de periculosidade, calculado sobre o salário-base aos seus empregados que fizerem jus.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMATER-PARÁ realizará, por meio de parecer técnico, o levantamento das áreas e/ou atividades insalubres ou perigosas e encaminhará à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia solicitação para realização de perícias com emissão de laudos, visando a concessão dos referidos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade.

DO TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A EMATER-PARÁ pagará a todos os empregados uma Gratificação por Tempo de Serviço, denominado ANUÊNIO, **no percentual de 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento)** sobre o salário-base, para cada ano de efetivo serviço prestado à Empresa em caráter contínuo e permanente, a contar da data de sua admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do adicional poderá acumular até o **percentual de 60% (sessenta por cento) e/ou 35 (trinta e cinco) anos** de efetivo serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados para a concessão de anuênio os períodos compreendidos entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, em cumprimento ao inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.



DO AUXÍLIO-NATALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A EMATER-PARÁ manterá a Comissão Paritária específica, para analisar a viabilidade da concessão do auxílio-natalidade aos empregados, no valor de 1 (um) salário-mínimo.

DO AUXÍLIO-FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A EMATER-PARÁ pagará o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), referente ao auxílio-funeral do empregado que vier a falecer na vigência do presente ACT.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do benefício será pago, com as deduções legais, aos dependentes ou companheiro (a), ou a outra pessoa, mediante comprovação das despesas com o funeral.

DO AUXÍLIO-CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A EMATER-PARÁ manterá a Comissão Paritária, composta por membros indicados pelo STAFPA e pela EMATER-PARÁ, para estudos de viabilidade de implantação de auxílio-creche.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A duração da jornada de trabalho para os empregados lotados no Escritório Central será de 6 (seis) horas diárias e de 30(trinta) horas semanais, exceto aos empregados com cargos comissionados ou função gratificada e contratados por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados da EMATER-PARÁ, lotados nos Escritórios Regionais e Escritórios Locais, terão jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais e farão jus ao Adicional de Jornada Complementar de Trabalho, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), calculados sobre o salário-base.

DO FUNCIONAMENTO DO PONTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O registro de entrada do empregado deverá ser efetuado dentro do horário determinado para o início do expediente, com uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, independentemente de qual seja sua jornada de trabalho.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será permitida, após a tolerância prevista no CÁPUT DESTA CLÁUSULA, a compensação de horário em até 30 (trinta) minutos por dia, referentes aos atrasos, saídas antecipadas ou quando ultrapassado o intervalo intrajornada de que trata o ITEM II DO PARÁGRAFO SEGUNDO DESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados públicos da EMATER-PARÁ terão intervalos intrajornada:

ITEM I – de 15 (quinze) minutos, na jornada diária de trabalho de 6 (seis) horas; e

ITEM II – de 1 (uma) até 2 (duas) horas, na jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É obrigatório o registro do intervalo intrajornada para os empregados que cumprem jornada de 8 (oito) horas.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A EMATER-PARÁ concederá aos seus Trabalhadores, que tiverem o gozo de férias durante a vigência do presente acordo coletivo de **30 dias corridos**, obedecendo a seguinte proporção:

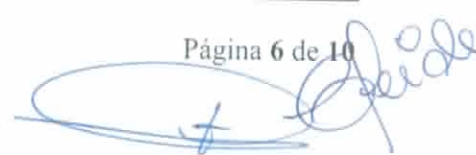
- I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMATER – PARÁ, em **concordância do empregado**, poderá parcelar o usufruto das férias, em **até três períodos**, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores à cinco dias corridos, cada um.

DA BONIFICAÇÃO DE FOLGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus empregados o direito de folga ao serviço no dia de seu aniversário natalício, durante a vigência do presente ACT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O dia do **aniversário natalício** do empregado é aquele indicado no seu RG, na sua Certidão de Nascimento ou na sua Certidão de Casamento. Havendo divergência de datas entre os referidos documentos, valerá como data, para fins de aniversário natalício do empregado, aquela apontado em sua Certidão de Nascimento.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o dia do aniversário natalício do empregado coincidir com finais de semana, feriados, pontos facultativos ou em dia que, por qualquer outro motivo, não haja expediente, a falta abonada transmitir-se-á automaticamente para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A bonificação de folga, a que se refere esta CLÁUSULA, não será cumulativa.

DO RECESSO DE FINAL DE ANO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A EMATER-PARÁ concederá aos trabalhadores 6 (seis) dias consecutivos a título de recesso natalino, não cumulativo, no período de **26/12/2021 a 31/12/2021**.

PARAGRAFO ÚNICO – O empregado, que por impedimento relacionado ao trabalho na Empresa, ficar impossibilitado de gozar o recesso natalino, somente poderá transferi-lo para o período carnavalesco que será usufruído em **28/02/2022 a 05/03/2022**.

DA LICENÇA-PRÊMIO

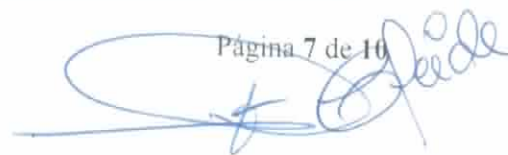
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A EMATER-PARÁ concederá ao empregado, após cada período de 5 (cinco) anos de efetivo serviço na Empresa, três meses de licença- prêmio, podendo o empregado acumular os períodos sucessivos do referido afastamento, sem nenhuma perda na sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado, que no decorrer da aquisição do quinquênio tiver percebido da Previdência Social benefício de prestação de auxílio-doença ou de acidente de trabalho por mais de 6 (seis) meses, ainda que com solução de continuidade, não perderá o direito à licença- prêmio, desde que complete o tempo residual a contar de seu retorno de seu benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os fins do disposto nesta CLÁUSULA, não será considerado para cômputo do tempo, como período aquisitivo para efeito de gozo da licença- prêmio, aquele compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, conforme previsão da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.

DA LICENÇA-PATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A EMATER-PARÁ concederá aos empregados, na



vigência deste ACT, **licença-paternidade de 20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do nascimento de filho (a), mediante comprovação por documento oficial.

DA LICENÇA-NOJO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A EMATER-PARÁ concederá aos empregados, na vigência deste ACT, **licença-nojo de 8 (oito) dias corridos**, contados a partir da data do óbito de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes, descendentes e irmãos, mediante comprovação por documento oficial.

DA LICENÇA-GALA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A EMATER-PARÁ concederá aos empregados, na vigência deste ACT, **licença-gala de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do casamento, mediante comprovação por documento oficial.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E VANTAGENS –PCCSBV

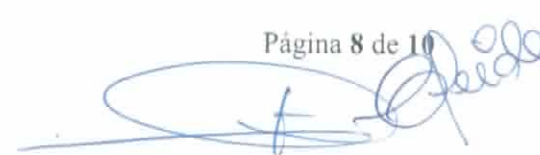
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A EMATER-PARÁ manterá a Comissão Paritária constituída, para acompanhar e monitorar o processo de tramitação do PCCSBV nas diversas esferas governamentais até a implantação.

DA GRADUAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A EMATER-PA concederá aos seus empregados a liberação para participar de capacitação e aperfeiçoamento (cursos, seminários, congressos, dentre outros) e pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado), conforme estabelecem as diretrizes, normas e procedimentos vigentes, para a participação dos empregados da Empresa, em cursos de capacitação, aperfeiçoamento e pós-graduação lato e *stricto sensu*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMATER-PA destinará recursos orçamentários, conforme a demanda apresentada, avaliada e aprovada, suficientes para garantir a capacitação e a especialização de seus empregados, com objetivo de aperfeiçoamento laboral e técnico de forma continuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMATER-PA manterá a Comissão Paritária, formada entre o STAFPA e a Empresa, com a finalidade de rever as normas e diretrizes regulamentadoras de acesso



às diferentes modalidades de capacitação.

DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DO STAFPA E DEMAIS TRABALHADORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A EMATER-PA liberará, sem qualquer prejuízo na remuneração ou em quaisquer outras vantagens, por tempo integral, **2 (dois) dirigentes sindicais** da Executiva do STAFPA e que fazem parte de seu quadro funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No que tange à liberação dos delegados sindicais, estes serão liberados de acordo com as demandas de suas atividades, desde que solicitada com antecedência **mínima de 72 (setenta e duas) horas**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os demais empregados serão liberados nos dias de reunião ou de assembleias gerais do sindicato, desde que solicitada a liberação com **antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No que tange à participação em caráter excepcional, além das faltas previstas nos PARÁGRAFOS ANTERIORES DESTA CLÁUSULA, a EMATER- PA abonará aquelas que derivarem de participação em encontros, seminários e congressos, tanto estaduais como nacionais, assim como as que derivarem de campanhas salariais e de negociações na entidade.

PARAGRAFO QUARTO – O STAFPA enviará uma listagem com o nome dos participantes para o referido evento, sem prejuízos à EMATER-PA.

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A EMATER-PA permitirá o uso das instalações da empresa nos eventos promovidos pelo STAFPA, nos dias, horas e locais previamente comunicados, bem como a participação de seus empregados, desde que solicitada com **antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas**, com limitação, no máximo, **de 4 (quatro) eventos ao ano**.

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O não cumprimento de qualquer cláusula deste ACT implicará no pagamento de multa, no **valor de 10% (dez por cento) do menor salário** existente na EMATER-PARÁ da época do evento, a ser revertida em favor da parte prejudicada.



DA DATA-BASE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica estabelecido o **dia 1º de maio** como data-base para renegociação dos termos do presente ACT.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O presente ACT terá vigência, para todos os efeitos legais, a contar da **data da assinatura**, com término previsto para o **dia 30 de abril de 2022**.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Cabe à Justiça do Trabalho dirimir quaisquer conflitos em torno do presente ACT.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, por intermédio de seus representantes e na presença das testemunhas presenciais infra qualificadas.

Marituba/PA, 31 de MAI 2021.



CLIFF PUGET EULALIO
VICE - PRESIDENTE DO STAFPA
CPF 153.215.172-15



CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA EMATER-PA
CPF 104.295.492-53

TESTEMUNHAS:

NOME: João Francisco de Paula Lima
CPF: 377.498.032-20

NOME: Marcia Neida Costa Diniz
CPF: 175.366.262-15

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2021/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ
EMATER-PA, E DE OUTRO LADO O
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E
FUNDIÁRIO DO PARÁ – STAFPA.**

O Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará-STAFPA, neste ato representado por seu Presidente, Otoniel Araújo das Chagas e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará-EMATER-PA, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, Paulo Augusto Lobato da Silva, celebram o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus empregados (as) o reajuste salarial na ordem de 10,5 % (dez inteiros e cinco décimos por cento) a partir de 01 de maio de 2022 sobre o salário base, compensadas as antecipações salariais concedidas no mesmo período, exceto os reajustes concedidos a título de promoção, progressão funcional e implemento de término de curso.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A EMATER-PARÁ pagará mensalmente a partir de 01/04/2022 a todos os seus empregados (as) auxílio alimentação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá vigência até assinatura do ACT 2022/2023.



CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS TERMOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

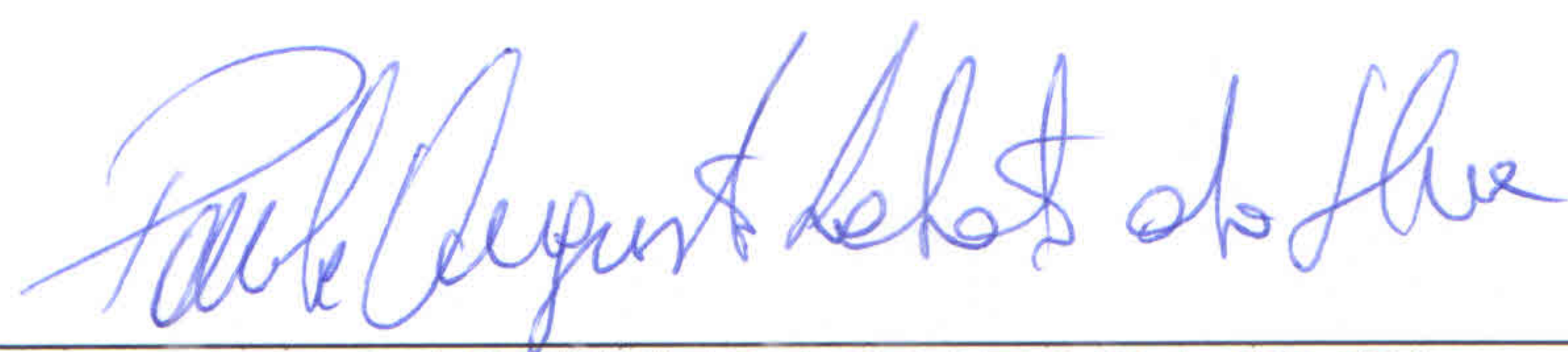
Ficam mantidas integralmente todas as cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 vigente até assinatura do ACT 2022/2023, sendo o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT, restrito à inclusão das Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira deste Termo Aditivo.

Belém, 25 de abril de 2022.

**OTONIEL
ARAUJO DAS
CHAGAS:
39949192234**

Assinado digitalmente por OTONIEL ARAUJO
DAS CHAGAS:39949192234
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=16935617000139, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=OTONIEL ARAUJO DAS
CHAGAS:39949192234
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Belém/PA
Data: 2022-04-27 13:46:23
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**OTONIEL ARAÚJO DAS CHAGAS
PRESIDENTE DO STAFPA
CPF: 399.491.922-34**



**PAULO AUGUSTO LOBATO DA SILVA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMATER-PA
CPF: 249.013.502-34**